



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070201/23**
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17022023.01

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rod. BR-308 - Complexo Administrativo, S/N – Bairro: Nova Esperan a, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° **01.615.398/0001-33**, representado pelo(a) Sr.(a) **FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA**, Presidente da C mara Municipal, portador do RG n° 4471310 SEGUP/PA e CPF n° 744.880.902-49, residente na VL Socorro, n° 204, Zona Rural, CEP: 68.647000 - TRACUATEUA/PA do outro lado **Y M GORAYEB SANTOS**, CNPJ: 29.520.539/0001-53, com sede na R OITAVA, SN - CENTRO - 68870-000 SOURE - PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) **YUSSEF MAU ES GORAYEB SANTOS**, residente na Rua Veiga Cabral, 512 (Ed. Rivolot residence Apto 604), Cidade Velha , Bel m-PA, CEP 66023-630, portador do(a) CPF n° 813.028.602-59, t m justo e contratado o seguinte:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (CADEIRAS TIPO PRESIDENTE), DESTINADOS A ATENDER AOS VEREADORES EM SESS O NO PLEN RIO DA C MARA MUNICIPAL TRACUATEUA.**

ITEM	DESCRI�O	UNID	QUANT	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA GIRAT�RIA PRESIDENTE: ESPECIFICA�OES M�NIMAS: EM COURO SINT�TICO (COURINO), ALTA, RECLIN�VEL (3 POSI�OES), ERGON�MICA, COM REGULAGEM DE ALTURA � G�S, BASE EM A�O, BRA�OS ALMOFADADOS, AJUSTE DE ALTURA, �NGULO DO ASSENTO NEGATIVO, COM ROD�ZIOS DUPLOS, ESTRUTURA EM NYLON, REVESTIMENTO SINT�TICO, PREENCHIMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO, ALTURA: 110 CM - LARGURA: 68 CM - PROFUNDIDADE: 78 CM - ALTURA DO ASSENTO AT� O CH�O (CM) 50, SUPORTAR 110KG. COR: PRETA, ACOMPANHADA DE MANUAL DE USU�RIO. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICA�O.	UNIDADE	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
2	CADEIRA GIRAT�RIA PRESIDENTE: ESPECIFICA�OES M�NIMAS: EM COURO, COSTURA PRETA, COM BRA�OS FIXOS TIPO CORSA, ESTOFADO: ESPUMA INJETADA, MADEIRA: 15MM, MATERIAL DA BASE: ARANHA EM POLIPROPILENO, 5 PARES DE ROD�ZIOS, MECANISMO: REGULAGEM DE ALTURA DO ACENTO, SUPORTAR 110KG, ALTURA: 110 CM - LARGURA: 55 CM - PROFUNDIDADE: 62 CM - ALTURA DO ASSENTO AT� O CH�O (CM) 50, SUPORTAR 120KG. COR: PRETA, ACOMPANHADA DE MANUAL DE USU�RIO. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICA�O.	UNIDADE	12	R\$ 1.480,00	R\$ 11.840,00
TOTAL					R\$ 16.640,00

CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo a operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de fevereiro de 2023 a 16 de março de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da



Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor GLOBAL da presente avença é de **R\$ 16.640,00 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2023, Atividade: 0101.01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Bragança, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tracuateua/PA, 17 de fevereiro de 2023

**FRANCISCO EMANOEL
PAIVA DE**

SOUSA:74488090249

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE
SOUSA:74488090249

Dados: 2023.02.17 18:27:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ(MF) 01.615.398/0001-33

FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA

CPF nº 744.880.902-49

CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33



**Y M GORAYEB
SANTOS:2952
0539000153**

Assinado de forma
digital por Y M GORAYEB
SANTOS:2952053900015
3

Dados: 2023.02.17
10:50:11 -03'00'

Y M GORAYEB SANTOS
CNPJ(MF) 29.520.539/0001-53
YUSSEF MAUÉS GORAYEB SANTOS
CPF: 813.028.602-59
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CONTRATO